



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLOS SIC [REDACTED]

UNIDADE: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 245/2016**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, sobre dados relativos a doenças transmitidas por mosquito.
2. Em resposta, o órgão encaminhou manifestação da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN. Em recurso hierárquico, reiterou a resposta emitida anteriormente. Irresignado, o solicitante apelou a esta Ouvidoria Geral, conforme o art. 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Assiste razão ao recorrente, pois as informações enviadas não correspondem ao quanto solicitado - formulou em seu pedido sete perguntas, as quais não foram plenamente elucidadas na manifestação oficial.
4. Registre-se, aliás, que a resposta ofertada limitou-se a reproduzir outra apresentada no curso de demanda anterior (protocolo SIC nº 52197168816), a qual tinha por objeto questionamentos distintos.
5. Vale mencionar, ainda, a ausência de apontamento, em relação às questões não respondidas, de qualquer motivo para a negativa de acesso, seja por indisponibilidade dos dados, seja pela presença de excepcional hipótese restritiva, caracterizando silêncio imotivado quanto a elementos do pedido inaugural, a colidir com os procedimentos fixados pela Lei Federal nº 12.527/2011 (artigo 11, §1º, inciso II).
6. Assim, tendo em vista que as informações fornecidas não satisfazem integralmente a demanda inicial, **conheço e dou provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo a Superintendência, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 1º de setembro de 2016.

[REDACTED]  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO